

APREGOADO PELA
MESA EM 05 AGO 2019

Inclui art. 40-A na Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014 – que institui o Código Municipal de Limpeza Urbana, revoga as Leis Complementares nºs 234, de 10 de outubro de 1990, 274, de 25 de março de 1992, 376, de 3 de junho de 1996, 377, de 3 de junho de 1996, 591, de 23 de abril de 2008, e 602, de 24 de novembro de 2008, e dá outras providências –, alterada pela Lei Complementar nº 753, de 30 de dezembro de 2014, determinando que, em vias públicas de grande circulação, a coleta e o transporte de resíduos sólidos ou pastosos ocorram das 20h (vinte horas) às 7h (sete horas).

EMENDA Nº 01

Art. 1º Fica alterada a ementa do PLCL 9/15, que passa ter a seguinte redação:

“Inclui art. 40-A na Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014 – que institui o Código Municipal de Limpeza Urbana, revoga as Leis Complementares nºs 234, de 10 de outubro de 1990, 274, de 25 de março de 1992, 376, de 3 de junho de 1996, 377, de 3 de junho de 1996, 591, de 23 de abril de 2008, e 602, de 24 de novembro de 2008, e dá outras providências –, alterada pela Lei Complementar nº 753, de 30 de dezembro de 2014, determinando que, em vias públicas de grande circulação, a coleta e o transporte de resíduos sólidos ou pastosos ocorram das 20h (vinte horas) às 24h (vinte quatro horas).”

Art. 2º Fica alterado o art. 1º do PLCL, para dar nova redação ao *caput* do art. 40-A, a ser incluído na Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 753, de 30 de dezembro de 2014, conforme segue:


“Art. 40-A. Em vias públicas de grande circulação, a coleta e o transporte de resíduos sólidos ou pastosos deverão ocorrer das 20h (vinte horas) às 24h (vinte e quatro horas).”

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2019.




MENDES RIBEIRO
Vereador